

Trocar PIN

(alessandra.alf.mpf) /

Sair

02836636939



Portal CINTEPOL

Sua pesquisa - **02836636939** - não encontrou nenhum documento correspondente.

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57



# INSS

## CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

### Extrato Previdenciário - Portal CNIS

|                                       |                            |                                      |
|---------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| <b>Identificação do Filiado</b>       |                            |                                      |
| <b>Nit:</b> 1.252.682.186-1           | <b>CPF:</b> 028.366.369-39 | <b>Nome:</b> SIDEIR CASSIANO         |
| <b>Data de Nascimento:</b> 03/07/1977 |                            | <b>Nome da Mãe:</b> ARZILENE CARDOSO |

| Relações Previdenciárias |                    |                    |   |                    |                    |                          |                    |                    |            |         |
|--------------------------|--------------------|--------------------|---|--------------------|--------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|------------|---------|
| Seq.                     | NIT                | Código Emp.        | Origem do Vínculo                       |                    |                    | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado       | Dt. Início         | Dt. Fim    | Últ.    |
| 1                        | 1.252.682.186-1    | 14.037.01421/62    | IND COM E REPRES DE MASSAS JANDAIA LTDA |                    |                    |                          | Empregado          | 02/05/1994         | 11/10/1994 | 10/1994 |
| <b>Indicadores:</b>      |                    |                    |   |                    |                    |                          |                    |                    |            |         |
| <b>Remunerações</b>      |                    |                    |   |                    |                    |                          |                    |                    |            |         |
| <b>Competência</b>       | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> | <b>Competência</b>                      | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> | <b>Competência</b>       | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> |            |         |
| 05/1994                  | 78,00              |                    | 06/1994                                 | 78,00              |                    | 07/1994                  | 86,26              |                    |            |         |
| 08/1994                  | 102,79             |                    | 09/1994                                 | 129,99             |                    | 10/1994                  | 47,63              |                    |            |         |
| 2                        | 1.252.682.186-1    | 73.292.872/0001-44 | CLAUDIO F DO ROZARIO                    |                    |                    |                          | Empregado          | 01/10/1997         | 31/12/1997 | 12/1997 |
| <b>Indicadores:</b>      |                    |                    |   |                    |                    |                          |                    |                    |            |         |
| <b>Remunerações</b>      |                    |                    |   |                    |                    |                          |                    |                    |            |         |
| <b>Competência</b>       | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> | <b>Competência</b>                      | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> | <b>Competência</b>       | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> |            |         |
| 10/1997                  | 180,00             |                    | 11/1997                                 | 180,00             |                    | 12/1997                  | 180,00             |                    |            |         |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

|                                       |                            |                                      |
|---------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| <b>Identificação do Filiado</b>       |                            |                                      |
| <b>Nit:</b> 1.252.682.186-1           | <b>CPF:</b> 028.366.369-39 | <b>Nome:</b> SIDEIR CASSIANO         |
| <b>Data de Nascimento:</b> 03/07/1977 |                            | <b>Nome da Mãe:</b> ARZILENE CARDOSO |

| Seq.                | NIT                | Código Emp.        | Origem do Vínculo      | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado | Dt. Início | Dt. Fim    | Últ.    |
|---------------------|--------------------|--------------------|------------------------|--------------------------|--------------|------------|------------|---------|
| 3                   | 1.252.682.186-1    | 01.403.314/0001-06 | CANTAREIRA COUROS LTDA |                          | Empregado    | 20/04/1998 | 29/04/1998 | 04/1998 |
| <b>Indicadores:</b> |                    |                    |                        |                          |              |            |            |         |
| <b>Remunerações</b> |                    |                    |                        |                          |              |            |            |         |
| <b>Competência</b>  | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> |                        |                          |              |            |            |         |
| 04/1998             | 198,71             |                    |                        |                          |              |            |            |         |

| Seq.                | NIT                | Código Emp.        | Origem do Vínculo                | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado       | Dt. Início | Dt. Fim    | Últ.    |
|---------------------|--------------------|--------------------|----------------------------------|--------------------------|--------------------|------------|------------|---------|
| 4                   | 1.252.682.186-1    | 03.117.905/0001-34 | IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA. |                          | Empregado          | 01/09/2000 | 01/10/2000 | 10/2000 |
| <b>Indicadores:</b> |                    |                    |                                  |                          |                    |            |            |         |
| <b>Remunerações</b> |                    |                    |                                  |                          |                    |            |            |         |
| <b>Competência</b>  | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> | <b>Competência</b>               | <b>Remuneração</b>       | <b>Indicadores</b> |            |            |         |
| 09/2000             | 196,14             |                    | 10/2000                          | 6,54                     |                    |            |            |         |

| Seq.                             | NIT             | Código Emp. | Origem do Vínculo                          | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado            | Dt. Início | Dt. Fim    | Últ. |
|----------------------------------|-----------------|-------------|--|--------------------------|-------------------------|------------|------------|------|
| 5                                | 1.252.682.186-1 |             | AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS |                          | Contribuinte Individual | 01/04/2004 | 30/06/2004 |      |
| <b>Indicadores:</b> IREM-INDPEND |                 |             |  |                          |                         |            |            |      |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

28/01/2023 13:36:37

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

| Identificação do Filiado              |                            |                                      |  |
|---------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--|
| <b>Nit:</b> 1.252.682.186-1           | <b>CPF:</b> 028.366.369-39 | <b>Nome:</b> SIDEIR CASSIANO         |  |
| <b>Data de Nascimento:</b> 03/07/1977 |                            | <b>Nome da Mãe:</b> ARZILENE CARDOSO |  |

| Seq.                             | NIT                | Código Emp.        | Origem do Vínculo                          | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado            | Dt. Início | Dt. Fim    | Últ. |
|----------------------------------|--------------------|--------------------|--|--------------------------|-------------------------|------------|------------|------|
| 5                                | 1.252.682.186-1    |                    | AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS |                          | Contribuinte Individual | 01/04/2004 | 30/06/2004 |      |
| <b>Indicadores:</b> IREM-INDPEND |                    |                    |  |                          |                         |            |            |      |
| <b>Remunerações</b>              |                    |                    |  |                          |                         |            |            |      |
| Competência                      | Contrat./Cooperat. | Estabelecimento    | Tomador                                    | Forma Prestação Serviço  | Remuneração             |            |            |      |
| 04/2004                          | 75.771.287/0001-52 | 75.771.287/0001-52 |  | Não Cooperado            | 150,00                  |            |            |      |
| 05/2004                          | 75.771.287/0001-52 | 75.771.287/0001-52 |  | Não Cooperado            | 400,00                  |            |            |      |
| 06/2004                          | 75.771.287/0001-52 | 75.771.287/0001-52 |  | Não Cooperado            | 96,00                   |            |            |      |

| Seq.                             | NIT                | Código Emp.        | Origem do Vínculo                          | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado            | Dt. Início | Dt. Fim    | Últ. |
|----------------------------------|--------------------|--------------------|--|--------------------------|-------------------------|------------|------------|------|
| 6                                | 1.252.682.186-1    |                    | AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS |                          | Contribuinte Individual | 01/08/2004 | 31/08/2004 |      |
| <b>Indicadores:</b> IREM-INDPEND |                    |                    |  |                          |                         |            |            |      |
| <b>Remunerações</b>              |                    |                    |  |                          |                         |            |            |      |
| Competência                      | Contrat./Cooperat. | Estabelecimento    | Tomador                                    | Forma Prestação Serviço  | Remuneração             |            |            |      |
| 08/2004                          | 75.771.287/0001-52 | 75.771.287/0001-52 |  | Não Cooperado            | 100,00                  |            |            |      |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

| Identificação do Filiado       |                     |                               |
|--------------------------------|---------------------|-------------------------------|
| Nit: 1.252.682.186-1           | CPF: 028.366.369-39 | Nome: SIDEIR CASSIANO         |
| Data de Nascimento: 03/07/1977 |                     | Nome da Mãe: ARZILENE CARDOSO |

| Seq.                      | NIT                | Código Emp.        | Origem do Vínculo                          | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado            | Dt. Início | Dt. Fim    | Últ. |
|---------------------------|--------------------|--------------------|--|--------------------------|-------------------------|------------|------------|------|
| 7                         | 1.252.682.186-1    |                    | AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS |                          | Contribuinte Individual | 01/05/2006 | 30/06/2006 |      |
| Indicadores: IREM-INDPEND |                    |                    |  |                          |                         |            |            |      |
| Remunerações              |                    |                    |  |                          |                         |            |            |      |
| Competência               | Contrat./Cooperat. | Estabelecimento    | Tomador                                    | Forma Prestação Serviço  | Remuneração             |            |            |      |
| 05/2006                   | 75.771.287/0001-52 | 75.771.287/0001-52 |  | Não Cooperado            | 2.801,55                |            |            |      |
| 06/2006                   | 75.771.287/0001-52 | 75.771.287/0001-52 |  | Não Cooperado            | 2.801,55                |            |            |      |

| Seq.         | NIT                | Código Emp.        | Origem do Vínculo                          | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado            | Dt. Início | Dt. Fim    | Últ. |
|--------------|--------------------|--------------------|--|--------------------------|-------------------------|------------|------------|------|
| 8            | 1.252.682.186-1    |                    | AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS |                          | Contribuinte Individual | 01/11/2008 | 31/12/2008 |      |
| Indicadores: |                    |                    |  |                          |                         |            |            |      |
| Remunerações |                    |                    |  |                          |                         |            |            |      |
| Competência  | Contrat./Cooperat. | Estabelecimento    | Tomador                                    | Forma Prestação Serviço  | Remuneração             |            |            |      |
| 11/2008      | 75.771.204/0001-25 | 75.771.204/0001-25 |  | Não Cooperado            | 3.038,91                |            |            |      |
| 12/2008      | 75.771.204/0001-25 | 75.771.204/0001-25 |  | Não Cooperado            | 3.038,91                |            |            |      |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

**INSS****CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**

28/01/2023 13:36:37

**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

|                                       |                            |                                      |
|---------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| <b>Identificação do Filiado</b>       |                            |                                      |
| <b>Nit:</b> 1.252.682.186-1           | <b>CPF:</b> 028.366.369-39 | <b>Nome:</b> SIDEIR CASSIANO         |
| <b>Data de Nascimento:</b> 03/07/1977 |                            | <b>Nome da Mãe:</b> ARZILENE CARDOSO |

| Seq.                             | NIT                       | Código Emp.            | Origem do Vínculo                          | Matrícula do Trabalhador       | Tipo Filiado            | Dt. Início | Dt. Fim    | Últ.    |
|----------------------------------|---------------------------|------------------------|--|--------------------------------|-------------------------|------------|------------|---------|
| 9                                | 1.252.682.186-1           | 08.260.611/0001-80     | SERVO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA               |                                | Empregado               | 04/11/2010 | 10/12/2010 | 12/2010 |
| <b>Indicadores:</b>              |                           |                        |  |                                |                         |            |            |         |
| <b>Remunerações</b>              |                           |                        |  |                                |                         |            |            |         |
| <b>Competência</b>               | <b>Remuneração</b>        | <b>Indicadores</b>     | <b>Competência</b>                         | <b>Remuneração</b>             | <b>Indicadores</b>      |            |            |         |
| 11/2010                          | 1.245,42                  |                        | 12/2010                                    | 461,27                         |                         |            |            |         |
| Seq.                             | NIT                       | Código Emp.            | Origem do Vínculo                          | Matrícula do Trabalhador       | Tipo Filiado            | Dt. Início | Dt. Fim    | Últ.    |
| 10                               | 1.252.682.186-1           |                        | AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS |                                | Contribuinte Individual | 01/07/2013 | 31/08/2013 |         |
| <b>Indicadores:</b> IREM-INDPEND |                           |                        |  |                                |                         |            |            |         |
| <b>Remunerações</b>              |                           |                        |  |                                |                         |            |            |         |
| <b>Competência</b>               | <b>Contrat./Cooperat.</b> | <b>Estabelecimento</b> | <b>Tomador</b>                             | <b>Forma Prestação Serviço</b> | <b>Remuneração</b>      |            |            |         |
| 07/2013                          | 51.209.49017/79           | 51.209.49017/79        |  | Não Cooperado                  | 300,00                  |            |            |         |
| 08/2013                          | 51.209.49017/79           | 51.209.49017/79        |  | Não Cooperado                  | 1.700,00                |            |            |         |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



## INSS

### CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

#### Extrato Previdenciário - Portal CNIS

#### Identificação do Filiado

**Nit:** 1.252.682.186-1

**CPF:** 028.366.369-39

**Nome:** SIDEIR CASSIANO

**Data de Nascimento:** 03/07/1977

**Nome da Mãe:** ARZILENE CARDOSO

#### Legenda de Indicadores

| Indicador    | Descrição                               | Indicador | Descrição |
|--------------|---|-----------|-----------|
| IREM-INDPEND | Remunerações com indicadores/pendências |           |           |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



## DPF - SINARM

### Nenhuma arma encontrada.

#### Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, cpf:02836636939

Data

29/01/2023 09:18

## SINESP - Procedimentos

Número Nacional do Procedimento  
28860494-00/2020/4106902Tipo do Procedimento  
Boletim de OcorrênciaMunicípio - UF  
Apucarana - PRData  
02/03/2020 09:51:00Fuso Horário  
America/Sao\_PauloNúmero Nacional Anterior  
N/INúmero Estadual do Procedimento  
20200252271Unidade Policial de Registro  
Delegacia da Mulher de ApucaranaUnidade Policial Afeto  
Delegacia da Mulher de ApucaranaSituação do Procedimento  
Ativo

### Lista de Documentos

| Tipo   | Número | Data | Órgão |
|--------|--------|------|-------|
| Outros | N/I    | N/I  | N/I   |

### Lista de Ocorrências

|                                  |  |                                   |
|----------------------------------|--|-----------------------------------|
| Data Inicial<br>21/02/2020 15:00 | Data Final<br>21/02/2020 20:00   | Fuso Horário<br>America/Sao_Paulo |
| Data Aproximada<br>Não           | Hora Aproximada<br>Não   | Período do Dia<br>N/I             |
| Tipo de Local<br>Residência      | Sub Grupo Local<br>Condominio Residencial - Horizontal   | Descrição do Local<br>N/I         |
| Ponto de Referência<br>N/I       | Endereço<br>RUA JULIO VERRI, 94, JARDIM RAFAELA, Curitiba, Brasil, PR, Latitude: -23.5989693214146, Longitude: -51.5704014402779 |                                   |

### Naturezas das Ocorrências

|                                     |  |                                    |
|-------------------------------------|--|------------------------------------|
| Natureza da Ocorrência<br>DIFAMAÇÃO | Composição Código<br>Art. 139 do CPB   | Meios Empregados<br>N/I            |
| Indicador de Tentativa<br>Não       | Indicador de Tráfico de Pessoas<br>Não | Indicador de Maria da Penha<br>Não |

### Envolvidos

#### Lista de Envolvimentos

| Nome                      | Envolvimento           | Natureza  |
|---------------------------|------------------------|-----------|
| SIDEIR CASSIANO           | Suposto Autor/infrator | DIFAMAÇÃO |
| LEIRIANE KELEN MICIONEIRO | Vítima                 | DIFAMAÇÃO |

#### Pessoas

|                            |                                 |                               |
|----------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| Nome<br>SIDEIR CASSIANO    | Tipo de Pessoa<br>Pessoa Física | Desconhecido<br>Não           |
| Alcunha<br>N/I             | Nome Social<br>N/I              | Mãe<br>ARZILENE CARDOSO       |
| Pai<br>FRANCISCO CASSIANO  | D. N.<br>03/07/1977             | Idade<br>42                   |
| Idade Aproximada<br>Não    | Sexo<br>Masculino               | Estado Civil<br>União Estável |
| Profissão<br>Não Informado | Raça/Cor<br>Parda               | Nacionalidade<br>Brasil       |





|  |  |  |
|--|--|--|
| <i>Naturalidade</i><br>Grandes Rios      | <i>Violência Doméstica</i><br>Não      | <i>Em Serviço</i><br>Não               |
| <i>Situação Rua</i><br>Não               |  |  |
| <i>Nome</i><br>LEIRIANE KELEN MICIONEIRO | <i>Tipo de Pessoa</i><br>Pessoa Física | <i>Desconhecido</i><br>Não             |
| <i>Alcunha</i><br>N/I                    | <i>Nome Social</i><br>N/I              | <i>Mãe</i><br>MARIA DE LOURDES PEDROSO |
| <i>Pai</i><br>JOSE CARLOS MICIONEIRO     | <i>D. N.</i><br>02/05/1986             | <i>Idade</i><br>33                     |
| <i>Idade Aproximada</i><br>Não           | <i>Sexo</i><br>Feminino                | <i>Estado Civil</i><br>Separado(a)     |
| <i>Profissão</i><br>Não Informado        | <i>Raça/Cor</i><br>Negra               | <i>Nacionalidade</i><br>Brasil         |
| <i>Naturalidade</i><br>Apucarana         | <i>Violência Doméstica</i><br>Não      | <i>Em Serviço</i><br>Não               |
| <i>Situação Rua</i><br>Não               |  |  |

## Objetos

Nenhum registro encontrado.

## Índice Nacional

*Nenhum resultado encontrado.*

*Parâmetros Consultados*

Tipo de Consulta:Fonética, nome:SIDEIR CASSIANO

*Data*

29/01/2023 09:19

## CNJ - BNMP

*Nenhum resultado encontrado.*

*Parâmetros Consultados*

Tipo de Consulta:Fonética, idTipoDocumentoidentificacao:357, numeroDocumentoidentificacao:02836636939

*Data*

29/01/2023 09:18

## CJF - Rol de Culpados

*Nenhum resultado encontrado.*

*Parâmetros Consultados*

Tipo de Consulta:Fonética, cpf:02836636939

*Data*

29/01/2023 09:18

## DEPEN - SIAPEN

*Nenhum resultado encontrado.*

*Parâmetros Consultados*

Tipo de Consulta:Fonética, cpf:02836636939

*Data*

29/01/2023 09:18

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

# Relatório de Pesquisa Automática 3223/2023

**Unidade Solicitante:**

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

**Autoridade Requerente:**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Membro(a) do  
Ministério Público Federal CARLOS  
HENRIQUE MARTINS LIMA

**Ementa:**

No interesse de instrução do Processo/Procedimento: 1.16.000.000002/2023-88 - Pesquisa sobre Sideir Cassiano, CPF 028.366.369-39

**Solicitação da Pesquisa:**

Cumprimentando-o, em atendimento a solicitação de Vossa Excelência contida no Pedido de Pesquisa Automática, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Radar em 27/01/2023, apresentamos o levantamento das pesquisas coligadas a respeito de Sideir Cassiano, CPF 028.366.369-39

**Dados da Extração:**

Data e Hora: 27/01/2023 - 17:26  
Navegador: Google Chrome  
Lotação: DPI/SPPEA/PGR  
Matrícula: 9877  
IP: 10.235.5.131

## Qualificação



### Receita Federal - (Atualização: 13/09/2018 )

**CPF:** 028.366.369-39

**Situação:** REGULAR

**Nascimento:** 03/07/1977

**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO 90 86890000 SANDRO M CAPELOTO CAMBIRA PR

**Nome:** SIDEIR CASSIANO

**Nome da Mãe:** ARZILENE CARDOSO

**Telefone:** (0043) 34361055

### TSE - Eleitores - SIDEIR CASSIANO

**Nome:** SIDEIR CASSIANO

**Nome da Mãe:** ARZILENE MARTINS CARDOSO

**Data de Domicílio UF:** 09/09/1993

**Data de Nascimento:** 03/07/1977

**Município de Nascimento:** GRANDES RIOS

**Endereço:** RUA CECILIO NAKAD 65 - CAMBIRA PR CEP: 36890-000

**Nº Título Eleitor:** 062933690680

**Nome do Pai:** FRANCISCO CASSIANO

**Data Domicílio Município:** 27/10/1995

**E-mail:**

**Observação:** CPF Inferido

**Documento:**

**Tipo de Documento:**

### CNH - Denatran - SIDEIR CASSIANO

**Nome:** SIDEIR CASSIANO

**Data Nascimento:** 03/07/1977

**Nome da Mãe:** ARZILENE CARDOSO

**Primeira habilitação:** 20/05/2009

**Número Registro:** 04646813372

**Sexo:** MASCULINO

**Nacionalidade:** BRASILEIRO

**Nome do pai:** FRANCISCO CASSIANO

**Validade CNH:** 15/01/2024

**Categoria Atual:** AB

**Carteira Identidade:** 82982361 SESP PR

**Endereço:** RUA NATAL CASA CENTRO 86890000 PR

## Localização

### ENDEREÇOS

| UF | Cidade  | Bairro               | Endereço                       | CEP      | Fonte           | Última Atualização | Atualizações |
|----|---------|----------------------|--------------------------------|----------|-----------------|--------------------|--------------|
| PR | CAMBIRA | SANDRO M<br>CAPELOTO | RUA XV DE NOVEMBRO 90          | 86890000 | RFB - CPF       | 13/09/2018         | 13/09/2018   |
| PR |         |                      | RUA CECILIO NAKAD 65 - CAMBIRA | 86890000 | TSE - Eleitores |                    |              |
| PR | CAMBIRA | SANTA MARIA          | RUA NATAL 566                  | 86890000 | CADSUS - CNS    |                    |              |

Mostrando 3 de 3 registros

### ENDEREÇOS COMERCIAIS

| UF | Cidade    | Bairro                          | Endereço                               | CEP       | CNPJ Empresa       | Nome Empresa      | Fonte      | Última Atualização | Atualizações |
|----|-----------|---------------------------------|--|-----------|--------------------|-------------------|------------|--------------------|--------------|
| PR | APUCARANA | JARDIM<br>RESIDENCIAL<br>FRANCA | RUA MAHMOUD<br>DARWCHE<br>MUSTAPHA, 38 | 86301-735 | 22.235.863/0001-80 | DEIR D' APUCARANA | RFB - CNPJ | 20/04/2021         | 20/04/2021   |

Mostrando 1 de 1 registros

### TELEFONES

| Telefones   | Fonte     | Última Atualização | Atualizações |
|-------------|-----------|--------------------|--------------|
| 43 34361055 | RFB - CPF | 13/09/2018         | 13/09/2018   |

Mostrando 1 de 1 registros

### Credilink Telefones/Endereços

| CPF            | Nome            | Telefone     | Operadora | Whatsapp | Endereço       | bairro    | cep       | Cidade  | UF | Dt<br>Instalacao | Dt<br>Consulta |
|----------------|-----------------|--------------|-----------|----------|----------------|-----------|-----------|---------|----|------------------|----------------|
| 028.366.369-39 | SIDEIR CASSIANO | 43 991239038 | VIVO      | NÃO      | R NATAL, 566   | STA MARIA | 86890-000 | CAMBIRA | PR |                  | 13/01<br>/2023 |
| 028.366.369-39 | SIDEIR CASSIANO | 43 999247586 | TIM       | NÃO      | RUA NATAL, 520 | CENTRO    | 86890-000 | CAMBIRA | PR |                  | 13/01<br>/2023 |

Mostrando 2 registros

### Credilink Emails

| CPF            | Nome            | Email | Dt Consulta |
|----------------|-----------------|-------|-------------|
| 028.366.369-39 | SIDEIR CASSIANO | NULL  | 13/01/2023  |

Mostrando 1 registros

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57

## Bens

### BENS IDENTIFICADOS

Ocorrências em órgãos de registros

#### AUTOMÓVEIS - DENATRAN (Consulta on-line)

| Marca/Modelo           | Ano            | Placa   | Cor    | Renavam     | Data Emissão CRV | Chassi            | Cidade/UF | Possuidor       | Procedência | Restrições    |
|------------------------|----------------|---------|--------|-------------|------------------|-------------------|-----------|-----------------|-------------|---------------|
| VW/SANTANA GLS<br>2000 | 1989 /<br>1989 | BXB4343 | PRATA  | 00425166260 | 2009-11-19       | 9BWZZZ32ZKP046128 | CAMBIRA   | SIDEIR CASSIANO | NACIONAL    | SEM RESTRICAO |
| GM/ASTRA GL            | 2002 /<br>2002 | CZX6607 | BRANCA | 00788502700 | 2014-12-10       | 9BCTT69V02B184658 | CAMBIRA   | SIDEIR CASSIANO | NACIONAL    | SEM RESTRICAO |

Mostrando 2 de 2 registros

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57

## Empresa(s)

### PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

| CPF/CNPJ    | Razão Social                | Qualificação | Participação (%) | País | Data da Sociedade | Data Carga |
|-------------|-----------------------------|--------------|------------------|------|-------------------|------------|
| 02836636939 | SIDEIR CASSIANO 02836636939 | RESPONSAVEL  |                  |      |                   | 20/04/2021 |

Mostrando 1 de 1 registros

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57

## Empregos/Empregados

### Vinculos Empregatícios

| CNPJ               | Empresa                          | Data Admissão | Cód. Ocupação | Ocupação                  | Vir. Med. Mensal | Desligamento |     |      | Pis | Ano  |             |      |
|--------------------|----------------------------------|---------------|---------------|---------------------------|------------------|--------------|-----|------|-----|--|-------------|------|
|                    |                                  |               |               |                           |                  | Dia          | Mês | Ano  |     |  |             |      |
| 08.260.611/0001-80 | SERVO CONSTRUÇOES CIVIS - EIRELI | 04/11/2010    | CBO 710205    | MESTRE (CONSTRUÇÃO CIVIL) | R\$ 1.383,80     | 10           | 12  | 2010 | 21  | (21) PEDIDO DE DEMISSÃO COM /SEM DESCONTO DO AVISO OU COM AVISO TRABALHADO | 12526821861 | 2010 |

Mostrando 1 de 1 registros

### Evolução salarial segundo a RAIS

| Ano  | Valor(A)     | Valor(M)   |
|------|--------------|------------|
| 2010 | R\$ 1.383,80 | R\$ 115,32 |



**Recursos Públicos**

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57

## Informações Complementares

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57

## Consulta Pública de Processos

\* Informações obrigatórias (Obs: Consultas por 'Número do Processo', 'CPF' ou 'CNPJ' não exigem complementação de Comarca, Juízo, Tipo de Competência e Orgão Julgador)

**Clique aqui** para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso.

\* **Tipo de Consulta:**  Primeira Instância  Segunda Instância

\* **Tipo do Número:**  Número  
 Único  Número Antigo

**Número do Processo:**  

A consulta de processos criminais ocorre apenas através do número do processo. Não são apresentados processos criminais arquivados.

**Tribunal:**  

**Comarca:**  

**Juízo:**

**Nome da Parte:**

**Nome da Mãe:**

**CPF/CNPJ:**

**Nome do Advogado:**  

**OAB:**     

OAB não utilizada na pesquisa quando consulta-se advogado pelo nome

Pesquisar

Voltar

0 registro(s) encontrado(s)

| Processo                   | Partes | Distribuição | Classe Processual<br>(Assunto Principal) |
|----------------------------|--------|--------------|--|
| Nenhum registro encontrado |        |              |  |

SEEU v9.9.1 (release 9.9.1)

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57

\*-----\*  
29/01/2023                    SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS                    11:46:07  
-----\*

SICP144

PR/DF

**\* \* CONSULTA POR NOME DO INDICIADO \* \***  
(FONETICA)

NOME DO INDICIADO: **SIDEIR CASSIANO**\_\_\_\_\_

TIPO DE CONSULTA.:                       (DIGITE 'C' NO CASO DE CONSULTA POR NOME COMPLETO)

PAI:                       (PRIMEIRA LETRA DO PAI)

MAE:                       (PRIMEIRA LETRA DA MAE)

DATA DE NASCIMENTO:            (DDMMAAAA) OU ANO DE NASCIMENTO:        (AAAA)

**MENS ==>: NAO FOI ENCONTRADO NENHUM REGISTRO COM ESTE NOME.**  
**MENS ==>: TECLE ENTRA PARA NOVA CONSULTA.**

\*-----\*

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS FERREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**  
**2023.0001332-SR/PF/DF**

No dia 12/01/2023, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, pelos motivos que seguem, autua-se o presente Inquérito Policial por este Auto de Prisão em Flagrante.

---

Documento eletrônico assinado em 12/01/2023, às 10h17, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 05648ab7d933012287bfa1ceed8530e84df9df3d

---

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 09:24:57

## INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

|                |                            |
|----------------|----------------------------|
| RELATOR        | : MIN. ALEXANDRE DE MORAES |
| AUTOR(A/S)(ES) | : SOB SIGILO               |
| PROC.(A/S)(ES) | : SOB SIGILO               |
| INVEST.(A/S)   | : SOB SIGILO               |
| ADV.(A/S)      | : SOB SIGILO               |
| INVEST.(A/S)   | : SOB SIGILO               |
| ADV.(A/S)      | : SOB SIGILO               |
| INVEST.(A/S)   | : SOB SIGILO               |
| ADV.(A/S)      | : SOB SIGILO               |
| INVEST.(A/S)   | : SOB SIGILO               |
| ADV.(A/S)      | : SOB SIGILO               |
| INVEST.(A/S)   | : SOB SIGILO               |
| ADV.(A/S)      | : SOB SIGILO               |
| INVEST.(A/S)   | : SOB SIGILO               |
| ADV.(A/S)      | : SOB SIGILO               |
| INVEST.(A/S)   | : SOB SIGILO               |
| ADV.(A/S)      | : SOB SIGILO               |
| INVEST.(A/S)   | : SOB SIGILO               |
| ADV.(A/S)      | : SOB SIGILO               |
| INVEST.(A/S)   | : SOB SIGILO               |
| ADV.(A/S)      | : SOB SIGILO               |

### DECISÃO

Trata-se de requerimento da UNIÃO, por meio da AGU, em face da prática de atos terroristas contra a Democracia e as Instituições Brasileiras.

Requer a Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 319 do Código de Processo Penal e no art. 283, também do CPP, a adoção das seguintes medidas:

- 1) Imediata desocupação de todos os prédios públicos federais em todo o território nacional, e dissolução dos atos antidemocráticos realizados nas imediações de quarteis e outras

## INQ 4879 / DF

unidades militares, valendo-se para tanto do uso de todas as forças de segurança pública, inclusive dos Estados da Federação e do Distrito Federal.

2) Após a desocupação, seja mantida guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos enquanto necessário.

3) Prisão em flagrante de todos os envolvidos nos atos criminosos decorrentes de prédios públicos federais em território nacional, inclusive do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e demais agentes públicos responsáveis por atos e omissões, avaliando, até mesmo, a adoção de outras medidas cautelares que impeçam a prática de novos atos criminosos.

4) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais que identifiquem e removam os conteúdos que promovam incitação de atos de invasão e depredação de prédios públicos federais em todo o território nacional.

5) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais para a interrupção de monetização de perfis e transmissão das mídias sociais que possam promover, de qualquer forma, os atos de invasão e depredação de prédios públicos em todo o território nacional.

6) As medidas referidas em 3 e 4 devem ser acompanhadas da determinação de guarda pelas plataformas de mídias e de redes sociais de todos os registros capazes de identificar materialidade e autoria dos ilícitos praticados, pelo prazo de cento e oitenta dias.

7) Determinação às empresas de telecomunicações, em particular as provedoras de serviço móvel pessoal que guardem pelo prazo de noventa dias os registros de conexão suficientes para a definição ou identificação de geolocalização dos usuários que estão nas imediações da Praça dos Três Poderes e do Quartel-General do Distrito Federal para apuração de responsabilidade nas datas dos eventos criminosos.

8) Determinação às autoridades competentes para



## INQ 4879 / DF

apuração e responsabilização civil e criminal dos responsáveis pelos atos ilícitos, inclusive agentes públicos, bem como a determinação da realização de perícia e outros necessários à coleta de provas, sendo, neste aspecto, neste aspecto, indispensável a determinação de apreensão de todos os veículos e demais bens utilizados para transporte e organização dos atos criminosos.

9) Determinação à Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTI) para que mantenha o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023”.

O Senador RANDOLFE RODRIGUES, a seu turno, apresentou os seguintes requerimentos (eDoc. 525).

1. a prorrogação do inquérito dos atos antidemocráticos a partir dos

acontecimentos de hoje, uma vez demonstrado o ainda existente intento antidemocrático em parcela significativa de apoiadores terroristas do ex-Presidente da República;

2. o afastamento do Sr. Anderson Torres da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – ou o impedimento de sua posse, caso ainda não tenha sido efetuada –, ante a notória inaptidão para o exercício do cargo;

3. a inclusão do Governador do Distrito Federal, Sr. Ibaneis Rocha, e do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Sr. Anderson Torres, como investigados no inquérito dos atos antidemocráticos;

4. a determinação da imediata dissolução dos acampamentos golpistas no Distrito Federal e em outras localidades;

5. a intimação da Procuradoria-Geral da República para apresentar pedido de intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 34, VII, e 36, III, da Constituição Federal; e

6. a determinação de todas as medidas cautelares,

## INQ 4879 / DF

inclusive a prisão, contra os participantes e financiadores dos atos terroristas, bem como das autoridades públicas omissas responsáveis pelo dano à Democracia brasileira, com a competente intimação da Advocacia-Geral da União para que promova todas as ações de reparação pelos incontáveis danos ao patrimônio público na data de hoje.

O Diretor-Geral da Polícia Federal, DELEGADO FEDERAL ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, por meio do ofício 8/2023, requer providências em relação a 14 (quatorze) perfis que continuam estimulando a prática de atos violentos e antidemocráticos.

Da mesma maneira, a Assessoria de combate à desinformação do TSE encaminhou relatório apontando outros 3 (três) perfis que insistem na prática delituosa contra a Democracia e o Estado de Direito.

É o relato. DECIDO.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na ADPF 519, constatado em todo o território nacional um cenário de abuso e desvirtuamento ilícito e criminoso do exercício do direito de reunião e a confusão entre liberdade de expressão e agressão, com consequências desproporcionais e intoleráveis para o restante da sociedade, determinou a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS QUE, ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias, conforme decisão de 31/10/22, proferidas nestes autos (doc. 2.769), referendada pelo Plenário dessa CORTE, em Sessão Virtual Extraordinária de 01.11.2022.

Após, a decisão foi complementada por novos pronunciamentos, proferidos em razão de situações concretas verificadas no Estado do Acre

## INQ 4879 / DF

(decisão de 6/11/2022, doc. 2.919), em Belo Horizonte/MG (Petição 87.922/2022, doc. 3.044, objeto do despacho de 11/11/2022), em diversas localidades do Estado do Mato Grosso (decisão de 7/12/2022, doc. 3.466) e em relação a atos nesta capital federal (decisão de 9/11/2022, doc. 3.070).

Recentemente, em decisão do dia 7 de janeiro de 2023, manteve a decisão da Prefeitura de Belo Horizonte em desobstruir e encerrar o ilegal e criminoso acampamento instalado em áreas do entorno de instalações militares daquele município. O que foi feito com absoluto sucesso pelo Prefeito Municipal, cioso de suas competências constitucionais.

Os desprezíveis ataques terroristas a Democracia e às Instituições Republicanas serão responsabilizados, assim como os financiadores, instigadores e os anteriores e atuais agentes públicos coniventes e criminosos, que continuam na ilícita conduta da prática de atos antidemocráticos.

O comportamento ilegal e criminoso dos investigados não se confunde com o direito de reunião ou livre manifestação de expressão e se reveste, efetivamente, de caráter terrorista, com a omissão, conivência e participação dolosa de autoridades públicas (atuais e anteriores), para propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado das Eleições Gerais de 2022, com consequente rompimento do Estado Democrático de Direito e a instalação de um regime de exceção.

Na data de hoje, 8/1/2023, a escalada violenta dos atos criminosos resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, circunstâncias que somente poderia ocorrer com a anuência, e até participação efetiva, das autoridades competentes pela segurança pública e inteligência, uma vez que a organização das supostas manifestações era fato notório e sabido, que foi divulgado pela mídia brasileira.

A omissão e conivência de diversas autoridades da área de segurança e inteligência ficaram demonstradas com (a) a ausência do

## INQ 4879 / DF

necessário policiamento, em especial do Comando de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal; (b) a autorização para mais de 100 (cem) ônibus ingressassem livremente em Brasília, sem qualquer acompanhamento policial, mesmo sendo fato notório que praticariam atos violentos e antidemocráticos; (c) a total inércia no encerramento do acampamento criminoso na frente do QG do Exército, nesse Distrito Federal, mesmo quando patente que o local estava infestado de terroristas, que inclusive tiveram suas prisões temporárias e preventivas decretadas.

O descaso e conivência do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública e, até então, Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, ANDERSON TORRES – **cuja responsabilidade está sendo apurada em petição em separado** – com qualquer planejamento que garantisse a segurança e a ordem no Distrito Federal, tanto do patrimônio público – CONGRESSO NACIONAL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – só não foi mais acintoso do que a conduta dolosamente omissiva do Governador do DF, IBANEIS ROCHA, que não só deu declarações públicas defendendo uma falsa “livre manifestação política em Brasília” – mesmo sabedor por todas as redes que ataques as Instituições e seus membros seriam realizados – como também ignorou todos os apelos das autoridades para a realização de um plano de segurança semelhante aos realizados nos últimos dois anos em 7 de setembro, em especial, com a proibição de ingresso na esplanada dos Ministérios pelos criminosos terroristas; tendo liberado o amplo acesso.

Absolutamente NADA justifica a existência de acampamentos cheios de terroristas, patrocinados por diversos financiadores e com a complacência de autoridades civis e militares em total subversão ao necessário respeito à Constituição Federal.

Absolutamente NADA justifica a omissão e conivência do Secretário de Segurança Pública e do Governador do Distrito Federal com criminosos que, previamente, anunciaram que praticariam atos violentos contra os Poderes constituídos.

## INQ 4879 / DF

Nos termos dos arts. 101, I, II e IV e 101-A, I, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, são crimes de responsabilidade os atos do Governador do Distrito Federal e os atos dos secretários de governo, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

- I - a existência da União e do Distrito Federal;
- II - o livre exercício do Poder Executivo e do Poder Legislativo ou de outras autoridades constituídas;
- IV - a segurança interna do País e do Distrito Federal;

Conforme prevê o Código de Processo Penal, somente será possível a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, desde que observados os critérios constantes do art. 282, que são: "necessidade" (necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais) e "adequação" (adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado).

Na presente hipótese, verifico haver necessidade de se impor medida cautelar diversa da prisão – uma vez que não houve representação da PF ou requerimento da PGR pela prisão preventiva – consistente na suspensão do exercício da função pública do agente público que teria tido, ao menos pelos elementos de prova inicialmente coligidos e amplamente divulgados, envolvimento com os fatos descritos, ainda que por omissão dolosa.

Diversos e fortíssimos indícios apontam graves falhas na atuação dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, pelos quais é o responsável direto o Governador do Distrito Federal, IBANEIS ROCHA, dentre os quais é possível listar, até o momento, os seguintes fatos principais:

## INQ 4879 / DF

(a) os terroristas e criminosos foram escoltados por viaturas da Polícia Militar do Distrito Federal até os locais dos crimes (<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/08/pm-escolta-terroristas-bolsonaristas.htm>);

(b) não foi apresentada, pela Polícia Militar do Distrito Federal, a resistência exigida para a gravidade da situação, havendo notícia, inclusive, de abandono dos postos por parte de alguns policiais (<https://www.estadao.com.br/politica/policiais-do-df-abandonam-barreira-e-compram-agua-de-coco-enquanto-manifestantes-invadem-stf/>);

(c) parte do efetivo deslocado para impedir a ocorrência de atos violentos não adotou as providências regulares próprias dos órgãos de segurança, tendo filmado, de forma jocosa e para entretenimento pessoal, os atos terroristas e criminosos (<https://www.istoedinheiro.com.br/parados-policias-tiram-fotos-enquanto-bolsonaristas-invadem-o-congresso-nacional/>);

(d) Anderson Gustavo Torres foi exonerado do cargo, no momento em que os atos terroristas ainda estavam ocorrendo (<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/01/5064600-ibaneis-rocha-manda-exonerar-o-secretario-da-seguranca-anderson-torres.html>).

As omissões verificadas, notadamente no que diz respeito à falta da devida preparação para os atos criminosos e terroristas anunciados, revelam a necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, inequivocamente demonstrados os indícios de materialidade e autoria, ainda que por participação e omissão dolosa, dos crimes previstos nos artigos 2<sup>a</sup>, 3<sup>o</sup>, 5<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup> (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei n<sup>o</sup> 13.260, de 16 de março de 2016 e nos arts. 163 (dano), 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), todos do Código Penal.

Nos termos do art. 13 do Código Penal, a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado.

## INQ 4879 / DF

O dever de agir incumbe a quem: (a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e (c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Assim, é razoável que, ao menos nesse primeiro momento da investigação, onde a manutenção do agente público no respectivo cargo poderia dificultar a colheita de provas e obstruir a instrução criminal, direta ou indiretamente por meio da destruição de provas e de intimidação a outros servidores públicos, se determine a suspensão do exercício da função pública.

Os fatos narrados demonstram uma possível organização criminosa que tem por um de seus fins desestabilizar as instituições republicanas, principalmente aquelas que possam contrapor-se de forma constitucionalmente prevista a atos ilegais ou inconstitucionais, como o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, utilizando-se de uma rede virtual de apoiadores que atuam, de forma sistemática, para criar ou compartilhar mensagens que tenham por mote final a derrubada da estrutura democrática e o Estado de Direito no Brasil.

Essa organização criminosa, ostensivamente, atenta contra a Democracia e o Estado de Direito, especificamente contra o Poder Judiciário e em especial contra o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pleiteando a cassação de seus membros e o próprio fechamento da Corte Máxima do País, com o retorno da Ditadura e o afastamento da fiel observância da Constituição Federal da República.

No caso dos atos ocorridos em 8/1/2023, há fortes indícios de que as condutas dos terroristas criminosos só puderam ocorrer mediante participação ou omissão dolosa – o que será apurado nestes autos – das autoridades públicas mencionadas.

Em momento tão sensível da Democracia brasileira, em que atos antidemocráticos estão ocorrendo diuturnamente, com ocupação das imediações de prédios militares em todo o país, e em Brasília, não se pode alegar ignorância ou incompetência pela OMISSÃO DOLOSA e

## INQ 4879 / DF

### CRIMINOSA.

A omissão das autoridades públicas, além de potencialmente criminosa, é estarrecedora, pois, neste caso, os atos de terrorismo se revelam como verdadeira “tragédia anunciada”, pela absoluta publicidade da convocação das manifestações ilegais pelas redes sociais e aplicativos de troca de mensagens, tais como o WhatsApp e Telegram.

Ressalte-se, ainda, que no Distrito Federal, atos de depredação do patrimônio público, com tentativa de invasão do prédio da Polícia Federal, já haviam ocorrido em 12/12/2022 – fatos investigados na Pet 10.776/DF, de minha relatoria – onde, da mesma forma, investigados, por meio de ataques à propriedade pública e privada, amplamente noticiados na imprensa e divulgados nas redes sociais, ameaçam o Presidente eleito e os Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com objetivo de impedir a posse do Presidente da República eleito e o regular exercício dos poderes constitucionais, sem que houvesse uma atitude proporcional por parte do Governador do Distrito Federal.

A existência de uma organização criminosa, cujos atos têm ocorrido regularmente há meses, inclusive no Distrito Federal, é um forte indício da conivência e da aquiescência do Poder Público com os crimes cometidos, a revelar o grave comprometimento da ordem pública e a possibilidade de repetição de atos semelhantes caso as circunstâncias permaneçam as mesmas.

O afastamento do exercício do cargo se trata, portanto, de medida razoável, adequada e proporcional para garantia da ordem pública com a cessação da prática criminosa reiterada, havendo, neste caso, fortes indícios de que o investigado é, no mínimo, conivente com associação criminosa voltada a atos terroristas (HC 157.972 AgR/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 191.068 AgR/RJ, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 169.087/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 4/5/2020; HC 158.927/GO, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão Min. ALEXANDRE DE



INQ 4879 / DF

MORAES, Primeira Turma, julgado em 26/3/2019; RHC 191949 AgR/SP, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 23/11/2020).

A organização, participação, financiamento e apoio a esses acompanhamentos terroristas configura crime passível de imediata prisão em flagrante, uma vez que a lei antiterrorista admite a punição, inclusive, de atos preparatórios.

**A Democracia brasileira não irá mais suportar a ignóbil política de apaziguamento, cujo fracasso foi amplamente demonstrado na tentativa de acordo do então primeiro-ministro inglês Neville Chamberlain com Adolf Hitler.**

Os agentes públicos (atuais e anteriores) que continuarem a ser portar dolosamente dessa maneira, pactuando covardemente com a quebra da Democracia e a instalação de um estado de exceção, serão responsabilizados, pois como ensinava Winston Churchill, *“um apaziguador é alguém que alimenta um crocodilo esperando ser o último a ser devorado”*.

Absolutamente TODOS serão responsabilizados civil, política e criminalmente pelos atos atentatórios à Democracia, ao Estado de Direito e às Instituições, inclusive pela dolosa conivência – por ação ou omissão – motivada pela ideologia, dinheiro, fraqueza, covardia, ignorância, má-fé ou mau-caratismo.

A Democracia brasileira não será abalada, muito menos destruída, por criminosos terroristas. A defesa da Democracia e das Instituições é inegociável, pois como ainda lembrado pelo grande primeiro-ministro inglês, *“construir pode ser a tarefa lenta e difícil de anos. Destruir pode ser o ato impulsivo de um único dia”*.

Na presente hipótese, portanto, além das medidas relacionadas às autoridades públicas, flagrante a necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, inequivocamente demonstrados nos autos os fortes indícios de materialidade e autoria dos crimes previstos nos artigos 2<sup>a</sup>, 3<sup>o</sup>, 5<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup> (atos

## INQ 4879 / DF

terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

Estão presentes, os requisitos legais necessários para a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, pois observados os critérios constantes do art. 282, ambos do Código de Processo Penal, frente a "necessidade da medida" – necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais – e sua "adequação" – adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou do acusado.

Diante do exposto, DEFIRO OS REQUERIMENTOS E REPRESENTAÇÕES, nos termos do art. 282 e 319 do CPP, e:

1) DETERMINO A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO, CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA (art. 319, VI, do Código de Processo Penal) AFASTANDO IBANEIS ROCHA DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias;

DETERMINO, ainda:

2) A DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de

## INQ 4879 / DF

Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime).

A operação deverá ser realizada pelas Polícias Militares dos Estados e DF, com apoio da Força Nacional e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

As autoridades municipais deverão prestar todo o apoio necessário para a retirada dos materiais existentes no local. O Comandante militar do QG deverá, igualmente, prestar todo o auxílio necessário para o efetivo cumprimento da medida. Ambos deverão ser intimados para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

O Ministro da Defesa deverá ser intimado para, sob sua responsabilidade, determinar todo o apoio necessário às Forças de Segurança.

No caso do Distrito Federal, após a desocupação, efetiva manutenção, por parte da Polícia Militar, da guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos;

3) A DESOCUPAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, de todas as vias públicas e prédios públicos estaduais e federais em todo o território nacional. Nos Estados e DF, as operações deverão ser realizadas pelas Polícias Militares, com apoio da Força Nacional, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal;

4) A APREENSÃO E BLOQUEIO de todos os ônibus identificados pela Polícia Federal, que trouxeram os terroristas para o Distrito Federal. Os proprietários deverão ser identificados e ouvidos em 48 (quarenta e oito) horas, apresentando a relação e identificação de todos os passageiros, dos contratantes do transporte, inclusive apresentando

## INQ 4879 / DF

contratos escritos caso existam, meios de pagamento e quaisquer outras informações pertinentes. Entre os ônibus a serem apreendidos deverão estar aqueles que se encontram estacionados na Granja do Torto e imediações, como os já identificados pelas placas abaixo listadas:

- 1-NTQ8D39
- 2-DAJ3295
- 3-AWG4E63
- 4-IHP0B72
- 5-MJB1936
- 6-DLF2882
- 7-BUP8188
- 8-BDD9A05
- 9-MCZ4364
- 10-NWN9996
- 11-OSU0414
- 12-IXW9258
- 13-BXG0J75
- 14-LSN3551
- 15-CPG3C95
- 16-MXT1E56
- 17-CUYD267
- 18-AHS7D56
- 19-IJG1G07
- 20-NRB9690
- 21-EXV1125
- 22-CDL4A04
- 23-AJB2B98
- 24-CLJ2917
- 25-QXS8E29
- 26-AMF0368
- 27-AKW2608
- 28-HHK5B35
- 29-HET5198

INQ 4879 / DF

30-CYB3674  
31-CPJ2393  
32-GAM5451  
33-EWU1J04  
34-HXU1G54  
35-AUM3J92  
36-LPE7H00  
37-EFO0950  
38-AUV5A87  
39-OPQ7054  
40-GXM9188  
41-NFY5G79  
42-FKC8G46  
43-KRJ8346  
44-EOF7H98  
45-BTA8J15  
46 - ATL0905 (Pousada Casa do Claus na Vila Planalto)  
47 - DPE1B20 (Pousada Casa do Claus na Vila Planalto)  
48-OLN2A37  
49-CUA6910  
50-GBK5061  
51-BCQ2F70  
52-BCC6736  
53-BBT6825  
54-PRT0128  
55-BBN6956  
56-BBN4963  
57-BDI1A49  
58-GBK5061  
59-PBX0J19  
60-OCR7H84  
61-MBX0F89  
62-AMG1292  
63-LRR4456  
64-CUA9F87  
65-AUJ2884

INQ 4879 / DF

66-EFO3851  
67-DZW2219  
68-BAG0381  
69-QRD0J86  
70-MQC0637  
71-CVN9002  
72-GGM7458  
73-KZS5D91  
74-MLX7429  
75-BBS8249  
76-ADQ7D83  
77-BEF4D17  
78-QGC5F98(Micro-ônibus)  
79-HUX2A01  
80-JAE5C39  
81-AOT5582  
82-BCI4100  
83-QAO9497  
84-AJO9G41  
85-FGX6294  
86-OVP2578  
87 - AZZ1590

5) A PROIBIÇÃO IMEDIATA, até o dia 31 de janeiro, de ingresso de quaisquer ônibus e caminhões com manifestantes no Distrito Federal. A PRF e a Polícia Federal deverão providenciar o bloqueio, a imediata apreensão do ônibus e a oitiva de todos os passageiros, com base no artigo 5º da Lei antiterrorismo, que pune os atos preparatórios;

6) À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTI) para que mantenha e envie aos autos o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023;

**INQ 4879 / DF**

7) À POLÍCIA FEDERAL que obtenha (a) todas as imagens das câmeras do Distrito Federal que possam auxiliar no reconhecimento facial dos terroristas que praticaram os atos do dia 8 de janeiro, (b) junto a todos os hotéis e hospedarias do Distrito Federal, a lista e identificação de hóspedes que chegaram ao Distrito Federal a partir da última quinta feira, bem como a filmagem do saguão (lobby) para a devida identificação de eventuais participantes dos atos terroristas;

8) AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sob a coordenação do assessor da Presidência, Eduardo de Oliveira Tagliaferro, que utilize a consulta e acesso aos dados de identificação civil mantidos naquela CORTE, bem como de outros dados biográficos necessários à identificação e localização de pessoas envolvidas nos atos terroristas do dia 8 de janeiro. Os dados deverão manter o necessário sigilo.

9) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO às empresas Facebook, Tik Tok e Twitter, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

**FACEBOOK**

<https://pt.br-facebook.com/alex.quelhas>

<http://www.facebook.com/palhocataon>

<http://www.facebook.com/ismael01marques>

**INSTAGRAM**

@robson\_stenpim

@verdeamarelobsb

@perpetuaaguiar

@drjoapaulomatosvet

@fabriziocisnerosoficial

@juliana.barrosz

INQ 4879 / DF

@moysesaramella  
@adestrador\_kenedy  
@juliana\_siqueiraoficial

**TIK TOK**

@patriota.guilherme  
@fozcentedomundo

**TWITTER**

<https://twitter.com/camileferrao>  
<https://twitter.com/bernardokuster2>  
<https://twitter.com/AugustoNPistola>

**Atribua-se a esta decisão força de ofício/mandado.**

**Em face da excepcionalidade da situação, a presente decisão deverá ser publicizada.**

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

Impresso por: 102.40365100 - MARCOS FERREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 08:54:57





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78031/2023**  
**2023.0001332-SR/PF/DF**

CONDUTOR (TESTEMUNHA) CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

*Condutor:* **CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA**, policial militar, matrícula 505579 e lotado(a) em PMDF.

*Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):*

E-mail: Sim Não - informar email

Ligação Telefônica: Sim Não - (61) 99995-8483

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Que é Policial Militar desde 1995; Que é comandante do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do Comandante-Geral da Polícia Militar para cumprimento da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que a determinação foi repassada também para várias outras unidades policiais militares; Que sua responsabilidade era ir até o acampamento existente nos arredores do Quartel General do Exército, nesta capital, e conduzir as pessoas até ônibus que já estavam no local e que foram disponibilizados pelo Exército Brasileiro; Que reuniu os Policiais Militares sob seu comando às seis horas da manhã na área próxima à Igreja Rainha da Paz, dando início efetivo ao trabalho de recolhimento das pessoas acampadas por volta das 7h30; Que as pessoas foram então informadas para se deslocar para os ônibus através de megafones; Que tudo transcorreu com tranquilidade; Que foi dado o prazo de uma hora para que os presentes organizassem seus pertences e subissem nos ônibus; Que praticamente ficaram no local somente as barracas lá montadas; Que a Polícia Militar não entrou nas barracas, tarefa que foi feita por militares do Exército Brasileiro; Que todos os presentes obedeceram de forma serena e adentraram nos veículos carregando seus bens; Que não foi necessário o uso de uso de força, nem houve tentativa de fuga; Que os ônibus foram escoltados até a Superintendência de Polícia Federal do Distrito Federal e, em seguida, até a Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal, localizada em Sobradinho/DF, para a realização das medidas cabíveis; Que não contou o número de ônibus, mas foi informado que havia cerca de 40 veículos na primeira viagem; Que foram feitas três viagens. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

*As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.*

---

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h24, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 187fl62d19138502ff475ea4cf754cf28de31d6c

---

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78033/2023**  
**2023.0001332-SR/PF/DF**

TESTEMUNHA HERMISON BERNARDES RANGEL

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

*Testemunha:* **HERMISON BERNARDES RANGEL**, policial, matrícula 242543 e lotado(a) em PMDF.

*Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):*

E-mail: Sim Não - informar email

Ligação Telefônica: Sim Não - (61) 99874-8476

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

Que é Policial Militar desde 1999; Que é operador do grupo de intervenção tática do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do comandante do BOPE para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas da manhã se reuniu com outros Policiais Militares na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era realizar a segurança da guarnição durante a operação de retirada das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital; Que não teve acesso ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos se iniciaram por volta das 7h30; Que quem atuou efetivamente na situação foram os negociadores, uma vez que não houve ameaça à segurança dos policiais; Que todos os presentes obedeceram aos comandos propostos e embarcaram nos ônibus fornecidos sem maiores transtornos; Que em seguida os conduzidos foram encaminhados para a Polícia Federal. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

*As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.*

---

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h24, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b641b53a5e5bf6a3cb35a943f8f3a80ec46c309b

---



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78034/2023**  
**2023.0001332-SR/PF/DF**

TESTEMUNHA JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

*Testemunha:* **JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA**, policial militar, matrícula 868105 e lotado(a) em PMDF.

*Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):*

E-mail:  Sim  Não - informar email

Ligação Telefônica:  Sim  Não - (61) 98261-8407

WhatsApp:  Sim  Não - informar número

Telegram:  Sim  Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Que é Policial Militar desde 1993; Que atualmente está na função de motorista do comandante do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas chegou com o comandante na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era acompanhar o comandante; Que presenciou à distância a retirada das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital; Que não teve acesso ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos se desenvolveram dentro da normalidade, sem a necessidade do uso de força; Que em seguida os conduzidos foram encaminhados para a Polícia Federal. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

*As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.*



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78036/2023**  
**2023.0001332-SR/PF/DF**

TESTEMUNHA RONALDO PIRES DA ROCHA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

*Testemunha:* **RONALDO PIRES DA ROCHA**, policial militar, matrícula 747849 e lotado(a) em PMDF.

*Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):*

E-mail:  Sim  Não - informar email

Ligação Telefônica:  Sim  Não - (61) 98403-5330

WhatsApp:  Sim  Não - informar número

Telegram:  Sim  Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

Que é Policial Militar desde 2002; Que é negociador do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do comandante do BOPE para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas da manhã se reuniu com outros Policiais Militares na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era facilitar a saída das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital, sem a necessidade do uso de força; Que não teve acesso direto ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos efetivos se iniciaram por volta das 7h30; Que conversou com um grupo de pessoas para reforçar esse convencimento de saída pacífica do local; Que ninguém se alterou; Que, por fim, todos obedeceram aos comandos propostos e embarcaram nos ônibus fornecidos sem maiores transtornos. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

*As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.*

---

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h23, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: ee5981bff8fa498a1bf44e8af15499f4076dd200

---



**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**- DRCOR/SR/PF/DF**

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**CERTIDÃO Nº 78061/2023**  
2023.0001332-SR/PF/DF

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

**CERTIFICO** que, considerando o disposto no **Art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108-DG/PF, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016** da Polícia Federal, o qual define que os atos cartorários de investigação policial serão elaborados eletronicamente no sistema oficial de polícia judiciária - ePol, e **orientação da Corregedoria-Geral da Polícia Federal**, os envolvidos passam a firmar a ciência e anuência dos conteúdos das peças produzidas por meio da presente certidão. Registre-se, ainda, que a data e horário de produção de cada documento é auditável em sistema.

**QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS**

**Condutor (Testemunha): CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA**, policial militar, matrícula 505579 e lotado(a) em PMDF;

**Testemunha 1: HERMISON BERNARDES RANGEL**, policial, matrícula 242543 e lotado(a) em PMDF;

**Testemunha 2: JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA**, policial militar, matrícula 868105 e lotado(a) em PMDF;

**Testemunha 3: RONALDO PIRES DA ROCHA**, policial militar, matrícula 747849 e lotado(a) em PMDF.

**DECLARO** que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

Carlos E. Melo de Souza - 09/01/23 15:09 [Assinatura]  
CONDUTOR/TESTEMUNHA Data Hora Assinatura

**DECLARO** que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

Heremison Bernardes Rangel - 09/01/2023 15:09 [Assinatura]  
TESTEMUNHA 1 Data Hora Assinatura

**DECLARO** que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

Jose Roberto Soares da Silva - 09/01/2023 15:09 [Assinatura]  
TESTEMUNHA 2 Data Hora Assinatura

**DECLARO** que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

*Alexandre Pires do Nascimento Junior*  
TESTEMUNHA 3

- 09/01/23 15:10  
Data Hora

*Alexandre Pires do Nascimento Junior*  
Assinatura

---

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 15h04, por CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b1bccd2bd0093b3ed365dc1f896b7a4cf69699e

---

---

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 15h07, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 4efce17924888ab7478e826109f10c3fb41d32c1

---

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:55:03



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**  
**2023.0001332-SR/PF/DF**

DESPACHO FUNDAMENTADO

No dia 09/01/2022, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, pelos motivos que seguem, autua-se o presente Inquérito Policial por este Auto de Prisão em Flagrante.

Visando dar cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do INQ 4.879/DF, informo a Vossa Excelência que desde às 12 hrs do dia 09/01/2022 esta Polícia Judiciária encontra-se mobilizada para dar cumprimento ao item 2.

Conforme item citado, determinou-se "*DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime)*".

Nesse sentido, os procedimentos cartorários estão sendo realizados na Academia Nacional de Polícia. Conforme orientação da Direção-Geral deste órgão, procedeu-se a uma triagem inicial das pessoas idosas, enfermas, gestantes ou com filhos menores, sendo realizadas as oitivas e demais procedimentos cartorários nas pessoas que não se enquadravam na situação exposta.

Os procedimentos cartorários encerraram-se às 16 hrs do dia 11/01/2023. Autue-se o Auto de Prisão em Flagrante, juntando aos autos a Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, os termos de depoimento do condutor e das testemunhas. As demais peças cartorárias (Termo de Qualificação e Interrogatório, cópia do documento de identificação ou identificação criminal, Nota de Culpa, outros documentos, Ofício ao IML e Ofício ao Presídio) serão juntados aos autos em momento posterior.

---

Documento eletrônico assinado em 12/01/2023, às 10h14, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 7b8a41813aa7ce57e86448dc91f6df01c7216659

---





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO -  
DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

Ofício nº 88876/2023 - DRCOR/SR/PF/DF

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES  
Supremo Tribunal Federal  
Brasília/DF

**Assunto: Comunica cumprimento de decisão**

**Referência: INQ 4.879/DF (Auto de Prisão em Flagrante nº 2023.0001332-SR/PF/DF)**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Visando dar cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do INQ 4.879/DF, informo a Vossa Excelência que desde às 12 hrs do dia 09/01/2022 esta Polícia Judiciária encontra-se mobilizada para dar cumprimento ao item 2. Conforme item citado, determinou-se "*DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime)*".

Nesse sentido, os procedimentos cartorários estão sendo realizados na Academia Nacional de Polícia. Conforme orientação da Direção-Geral deste órgão, procedeu-se a uma triagem inicial das pessoas idosas, enfermas, gestantes ou com filhos menores, sendo realizadas as oitivas e demais procedimentos cartorários nas pessoas que não se enquadravam na situação exposta.

Encaminho, portanto, os Termos de Depoimento do condutor e das testemunhas, bem como a listagem das pessoas que foram encaminhadas ao Complexo Penitenciário até este momento (3h30min do dia 10/01/2022):

| ORDEM | NOME                               | CPF            |
|-------|------------------------------------|----------------|
| 1     | CLAUDIO DA SILVA                   | 066.255.988-60 |
| 2     | ZULENE SILVA DE CARVALHO           | 280.969.403-68 |
| 3     | ROGERIO SOUZA LIMA                 | 554.362.425-53 |
| 4     | MARCOS VINICIUS DO AMRAL SANTOS    | 485.715.278-90 |
| 5     | WILSON FERNANDO GOMES              | 494.252.001-06 |
| 6     | FRANCISA ELISETE CAVALCANTE FARIAS | 694.349.132-68 |
| 7     | ROSELI APARECIDA DE ARAUJO         | 764.130.046-49 |
| 8     | ARNALDO JOSE BACK                  | 704.722.899-34 |
| 9     | ABDIAS JOAQUIM DOS REIS            | 363.825.315-53 |

|    |                                     |                |
|----|-------------------------------------|----------------|
| 10 | HORACIR GOLÇALVES MULLER            | 494.163.919-72 |
| 11 | IVONAIDE PINTO                      | 721.321.246-04 |
| 12 | JOSE ALVES COSTA                    | 336.665.713-87 |
| 13 | JOAO RAMAO MORAES DINIZ             | 344.957.970-34 |
| 14 | MARISA DE FATIMA RENNER             | 673.668.800-00 |
| 15 | ANA PAULA FAVERO DE OLIVEIRA        | 034.015.386-59 |
| 16 | EDINILSON FELIZARDO DA SILVA        | 030.037.226-46 |
| 17 | DOUGLAS AUGUSTO PEREIRA             | 092.133.916-09 |
| 18 | KELSON DE SOUZA LIMA                | 604.707.243-74 |
| 19 | ELIANA PASSOA DA COSTA              | 070.736.348-98 |
| 20 | NILIA PAIVA DE MACEDO               | 291.772.356-49 |
| 21 | ANTONIO SCHARF FILHO                | 472.152.759-49 |
| 22 | CELINA DA SILVEIRA DOMINGUES        | 108.582.068-89 |
| 23 | MARCIA FELIX SCHARF                 | 570.646.529-00 |
| 24 | ADRIANO MARINHO STEFANI             | 327.320.312-91 |
| 25 | EZEQUIEL DA SILVA LIMA DE ANDRADE   | 939.613.082-68 |
| 26 | FLAVIO BELTRAO SOLDANI              | 088.047.018-62 |
| 27 | GUTEMBERG MOZART MIRANDA            | 670.409.936-00 |
| 28 | THIAGO DE LIMA PINHEIRO             | 066.786.524-10 |
| 29 | VICENTE CAVALINI FILHO              | 715.374.069-49 |
| 30 | EDERSON PEREIRA DA SILVA            | 001.694.701-05 |
| 31 | CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PERALTA    | 404.215.460-34 |
| 32 | JOAO PEDRO DOS SANTOS               | 557.925.709-06 |
| 33 | JESILDO DE OLIVEIRA LACERDA         | 407.903.555-15 |
| 34 | NALIZE APARECIDA RIBEIRO SILVA      | 127.008.818-18 |
| 35 | RENATA MARIA DIAS PEREIRA           | 016.027.377-38 |
| 36 | JULIO CEZAR BATISTA MENDES          | 904.765.061-15 |
| 37 | VERA LUCIA MORAES FERNANDES         | 980.665.792-68 |
| 38 | MICHELA BATISTA LACERDA             | 513.783.532-34 |
| 39 | MARCOS LUIZ DE SOUZA                | 587.949.801-87 |
| 40 | JOAO MARCIANO DE OLIVEIRA           | 943.614.876-34 |
| 41 | JOSE LEONALDO DOS SANTOS SILVA      | 860.007.134-87 |
| 42 | JOAO CARLOS DE BOREA                | 604.094.449-87 |
| 43 | MARIO JOSE OTT                      | 627.969.179-91 |
| 44 | ROBSON RODRIGUES BAIENSE            | 789.118.347-34 |
| 45 | DIRCE GONCALVES DOS SANTOS          | 098.319.658-33 |
| 46 | DAYWYDY DA SILVA FIRMINO            | 082.551.884-95 |
| 47 | ROSANEIDE RODRIGUES SOUZA           | 512.593.545-04 |
| 48 | LOURIVAL DA CONCEICAO               | 314.085.591-53 |
| 49 | EZIO GUILHERME DA SILVA             | 501.624.116-34 |
| 50 | CLOVIS PIEROTTI DE OLIVEIRA         | 673.645.009-87 |
| 51 | JANE KEL PINHEIRO BORGES            | 530.317.091-87 |
| 52 | CLOVIS MARTINS DO NASCIMENTO        | 764.756.976-72 |
| 53 | TEREZINHA LOCATELI                  | 985.578.157-00 |
| 54 | RAY APARECIDO TRAVASSOS             | 425.690.218-06 |
| 55 | ANTONIO PLANTES DA SILVEIRA         | 033.634.899-19 |
| 56 | SANTA DA SILVA                      | 027.495.007-37 |
| 57 | GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO      | 034.052.247-05 |
| 58 | JOSE BATISTA DE FREITAS             | 075.655.598-14 |
| 59 | EDSON FICHER SABINO                 | 315.280.888-75 |
| 60 | EDUARDO CAVANHOL                    | 044.361.331-17 |
| 61 | IZAIAS ROBERTO DA SILVA             | 123.413.168-40 |
| 62 | SERGIO ALEXANDRE COELHO             | 498.041.621-72 |
| 63 | MARIA GLEIDE DA SILVA DO NASCIMENTO | 489.132.354-04 |
| 64 | CELIA REGINA PEREIRA                | 751.197.229-20 |
| 65 | DITTER MARX                         | 505.508.299-20 |
| 66 | DEBORA CANDIDA GIMENEZ              | 592.428.921-49 |
| 67 | CLAUDETE APARECIDA TRISTAO          | 120.454.808-01 |
| 68 | EDENILSON CAETANO FERREIRA          | 833.450.867-00 |
| 69 | MARCOS ROBERTO PAULO                | 188.102.578-04 |
| 70 | MARIA GOMES DA SILVA                | 279.616.801-87 |

|    |   |                |
|----|---|----------------|
| 71 | THIAGO QUEIROZ                              | 037.507.786-39 |
| 72 | ADEMIR DOMINGOS PINTO DA SILVA              | 584.703.100-97 |
| 73 | AGENOR PISETTA                              | 472.049.079-49 |
| 74 | LAZARO ANTONIO DO PRADO                     | 056.433.218-66 |
| 75 | ANTONIO LUCILANE DE LIMA                    | 330.102.183-20 |
| 76 | JOSE FELISBERTO DA SILVA DE ASSIS CONCEICAO | 442.852.725-04 |
| 77 | CLEBSON DA SILVA NASCIMENTO                 | 133.580.638-52 |
| 78 | PAULO ROBERTO MENEGHIN                      | 120.398.118-00 |
| 79 | PAULO CICHOWSKI                             | 770.623.960-87 |
| 80 | GLEISSON CLOVES VOLFF                       | 916.662.872-53 |
| 81 | DAVI ALVES TORRES                           | 836.482.591-72 |
| 82 | ADILSON DE SOUZA LIMA                       | 048.796.368-78 |
| 83 | LUCIANO DOS SANTOS ROSSI                    | 091.884.328-66 |
| 84 | ANTONIO GENESIO FERNANDES DA SILVA          | 550.035.675-53 |
| 85 | SILVIO DA ROCHA SILVEIRA                    | 590.628.780-91 |
| 86 | ARILSON LUIZ XAVIER                         | 897.396.126-87 |
| 87 | CARLOS IBRAIM GOMES                         | 793.806.116-68 |
| 88 | LUIZ ANSELMO DA SILVA                       | 471.641.589-91 |
| 89 | WANDERLEI DA SILVA                          | 811.349.599-15 |
| 90 | HELIO JOSE RIBEIRO                          | 514.091.781-53 |
| 91 | LUIS ANTONIO VEIGA                          | 653.317.709-59 |
| 92 | JOSE MACHADO DE SOUZA                       | 841.912.446-04 |
| 93 | LUCIANO DA SILVA                            | 149.902.568-83 |
| 94 | MAURICIO ONEZIMO JACO                       | 908.247.686-04 |
| 95 | WELLINGTON FERNANDO OLIVEIRA LIMA FERREIRA  | 115.788.678-78 |
| 96 | JAMERSON CASSIMIRO DA SILVA ALVES           | 123.397.434-35 |
| 97 | LINDOLFO DE OLIVEIRA                        | 083.531.208-95 |
| 98 | EDIMILSON GOMES DA SILVA BISPO              | 911.009.922-00 |
| 99 | GUSTAVO BARCO RAVENNA                       | 586.653.582-34 |

As demais peças cartorárias serão encaminhadas no momento oportuno.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

Dhiego Melo JOB de Almeida  
Delegado de Polícia Federal

---

Documento eletrônico assinado em 10/01/2023, às 03h59, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 475cfd0745615dd76d718a831fa18146d1baf441

---

## DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

---

**De:** DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC  
**Enviado em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 04:08  
**Para:** 'Airton Vieira'  
**Assunto:** Comunica início do cumprimento de decisão (INQ 4879/DF)  
**Anexos:** Ofício nº 88876-2023.pdf; Condutor CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA.pdf; Testemunha HERMISON BERNARDES RANGEL.pdf; Testemunha JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA.pdf; Testemunha RONALDO PIRES DA ROCHA.pdf

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor,

Encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 88876/2023 - DRCOR/SR/PF/DF e termos de depoimento do condutor e das testemunhas. Informo que até o presente momento (3:30 do dia 10/01/2022), 99 (noventa e nove) presos foram encaminhados ao estabelecimento prisional.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida  
Delegado de Polícia Federal  
CINQ/CGRC/DICOR/PF  
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57

## DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

---

**De:** DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC  
**Enviado em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 10:17  
**Para:** 'Airton Vieira'  
**Assunto:** Número atualizado de presos - INQ  
**Anexos:** Controle de presos (10 hrs do dia 10-01-2023).xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor,

Encaminho a Vossa Excelência até o presente momento (10 hrs do dia 10/01/2023) relação com 204 (duzentos e quatro) presos que foram encaminhados ao estabelecimento prisional.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida  
Delegado de Polícia Federal  
CINQ/CGRC/DICOR/PF  
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57

## DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

---

**De:** DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC  
**Enviado em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 17:33  
**Para:** 'Airtton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'  
**Assunto:** Encaminha lista de presos (INQ 4879)  
**Anexos:** PRESOS - INQ 4879 (17 hrs - 10-01-2023).xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 548 (quinhentos e quarenta e oito) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista foi atualizada às 17 hrs do dia 10/01/2023.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida  
Delegado de Polícia Federal  
CINQ/CGRC/DICOR/PF  
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57

## DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

---

**De:** DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC  
**Enviado em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 22:20  
**Para:** 'Airton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'  
**Assunto:** Controle de presos

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 737 (setecentos e trinta e sete) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista foi atualizada às 22 hrs do dia 10/01/2023.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida  
Delegado de Polícia Federal  
CINQ/CGRC/DICOR/PF  
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57

## DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

---

**De:** DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC  
**Enviado em:** quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 08:05  
**Para:** 'Airtton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'  
**Assunto:** Encaminha lista final de presos  
**Anexos:** Controle de Presos - 08 hrs do dia 11-01-2023.xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 1.158 (mil cento e cinquenta e oito) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista final foi atualizada às 08 hrs do dia 11/01/2023.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida  
Delegado de Polícia Federal  
CINQ/CGRC/DICOR/PF  
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57



## DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

---

**De:** DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC  
**Enviado em:** quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 09:58  
**Para:** 'Airtton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'  
**Assunto:** Informações sobre presos

Excelentíssimo Senhor Ministro (c/c ao Defensor(a) Pública da União),

Informo que o número atualizado e planilha final com os nomes serão encaminhadas após conferência das informações, considerando que o procedimento de flagrante encontra-se em vias de encerramento. Foram identificadas situações, por exemplo, em que foi reavaliada a situação de comorbidades.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida  
Delegado de Polícia Federal  
CINQ/CGRC/DICOR/PF  
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57



## SENADO FEDERAL

**Processo nº** 00200.000804/2023-57 (VOLUME 1)

**Assunto:** ENCAMINHA RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.

**Interessado:** SPOL - SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL

**Referência:** 00100.006925/2023

**Data da autuação:** 12/01/2023

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



**SIGAD-SF**

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

Impresso por 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Polícia do Senado Federal

Ofício nº 028/2023-SPOL

Brasília, 12 de janeiro de 2023

**Assunto: Relatório preliminar sobre os atos antidemocráticos ocorridos no dia 08/01/2023 na Sede do Senado Federal.**

Senhor Advogado-Geral,

Com fulcro no art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, encaminho a Vossa Senhoria informações relacionadas aos atos antidemocráticos ocorridos no Palácio do Congresso Nacional no dia 8 de janeiro de 2023, para conhecimento e adoção de medidas jurídicas que julgar cabíveis.

Informo que no dia 8 de janeiro de 2023 foi lavrado por esta Polícia do Senado Federal o Auto de Prisão em Flagrante - APF nº 001/2023 referente a prisão de trinta e oitos pessoas autuadas pelos crimes de Dano Qualificado, art. 163, parágrafo único, inciso III e Golpe de Estado, art. 359-M, ambos do Código Penal brasileiro.

Em estrita observância aos artigos 301 e seguintes do Código de Processo Penal, os presos foram encaminhados ao Instituto de Medicina Legal/DF para se submeterem ao regular Exame de Corpo de Delito *Ad Cautelam*, identificados e encaminhados ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal na medida em que os crimes nos quais foram indiciados não comportavam arbitramento de fiança.

Todos os presos receberam as respectivas Notas de Culpa no prazo previsto no art. 306, §2º do CPP, e as prisões foram comunicadas a Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Federal e a Justiça Federal, cujo membro, o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto da 15ª Vara, expressamente, homologou o APF tendo em vista a *observância dos requisitos legais e a urgência caracterizada*.

Entretanto, ao analisar o contexto fático, a Autoridade Judiciária reconheceu conexão com o inquérito instaurado pelo Supremo Tribunal Federal nº 4781, de





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e declinou da competência para o Pretório Excelso.

Cumprir informar que no bojo da prisão em flagrante foram apreendidos 41 (quarenta e um) aparelhos de telefonia móvel encontrados com os presos, que foram apreendidos consoante o art. 6º, II do CPP, visando a perícia e colheita de dados, mensagens e imagens relacionado com os fatos em apuração.

Alguns aparelhos foram entregues com a respectiva senha e o consentimento expresso do proprietário para acesso aos dados no interesse do procedimento criminal.

Foram apreendidos ainda outros objetos que demonstram que os presos tinham a intenção de empregar violência, bem como de resistir a eventuais procedimentos de controle de distúrbios civis por parte das polícias, tais como facas, canivetes, machadinhas, explosivos, capas de chuva, máscaras etc.

Nesse sentido, informamos que tais objetos apreendidos se encontram na guarda desta Coordenação, observando-se a regular cadeia de custódia, à disposição do Poder Judiciário para avaliação quanto a necessidade de perícia.

Afora os elementos colhidos por ocasião da prisão em flagrante dos investigados, foram realizadas análises preliminares das imagens do circuito fechado de TV (CFTV) no intuito de se colher elementos que comprovem a unidade de desígnios dos invasores no sentido de cometerem os crimes contra o Estado Democrático de Direito.

Desta feita, logrou-se observar que os indivíduos invasores vieram preparados para a prática de atos violentos, portando armas brancas (estilingues e pontas de aço, machados, facas e porretes etc) e equipados com objetos de proteção pessoal (óculos com vedação, máscaras e coletes de EVA etc).

Nas imagens ainda foi possível observar sincronia nos ataques, o que sugere prévia combinação, preparação e divisão de tarefas. Notou-se que um grupo à frente atacava arremessando bolas de gude, pontas de aço, paus, chumbadas e diversos objetos do mobiliário desta Casa Legislativa contra os policiais legislativos, enquanto outro, à





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

retaguarda, dava suporte abrindo extintores de incêndio para dificultar a visibilidade da equipe policial e direcionando jatos d'água para enfraquecer a linha e, em benefício próprio, para suavizar os efeitos dos gases usados pela Polícia Legislativa, o que denota prévio conhecimento técnico sobre os efeitos adversos dos químicos.

Ainda no sentido do prévio acerto e da divisão de tarefas foi possível observar que tão logo os invasores chegaram na região do Salão Azul onde ficam as bandeiras dos Estados, as vidraças foram quebradas e um grupo que dava suporte externo começou a arremessar, de fora para dentro, garrafas de água mineral para os invasores, as quais foram arremessadas contra os policiais, para umidificar as máscaras dos invasores (antídoto contra os gases de controle de distúrbios), bem como, para hidratação própria.



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:34:57





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia do Senado Federal





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia do Senado Federal



Informações acerca da possível invasão com a “Tomada do Poder” nas sedes dos Três Poderes circulavam nos grupos de mensagens e nas redes sociais,





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

inclusive com convocações de apoiadores nesse sentido, identificadas pela Polícia do Senado e diversos órgãos ligados a segurança pública e inteligência. Veja-se:



De posse de tais informações, a Polícia do Senado Federal adotou medidas especiais de segurança ao longo dos dias apontados nas convocações, bem como as transmitiu à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e solicitou reforço policial.

Por fim, cabe destacar que esta Polícia Legislativa pode contribuir para a continuidade das investigações mediante o fornecimento de pessoal para integrar eventual força-tarefa no âmbito do Supremo Tribunal Federal, bem como fornecer elementos de informação, identificar invasores dentre outras diligências.

Inclusive, a esse respeito, informamos que, posteriormente às referidas prisões, um invasor que participou dos atos ilícitos foi identificado.

Trata-se do instrutor de voo livre, Samuel de Faria, CPF nº 28793357877, com endereço na Rua Praxedes Domingues de Oliveira, 347, Salão, Bairro Jardim Araújo, Socorro - SP, CEP 13960000. Sua conduta chama atenção na medida em que durante a invasão, no interior do Senado Federal, o suspeito iniciou uma *live* em rede social afirmando:

<sup>1</sup> Tal fato circulou em alguns sites jornalísticos: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/video-de-dentro-do-congresso-bolsonarista-afirma-ter-sido-patrocinado-para-ato-de-vandalismo>.

<sup>1</sup> “O visitante encontra o ‘plenarinho’ desde a época do Império, quando Dom Pedro I vinha ao Senado para dizer o que esperava que fosse feito, o lugar em que eles tomavam assento.” (Agência Senado)





**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Polícia do Senado Federal

*“Estou me sentindo como um parlamentar. O pau tá quebrando lá, olha lá (mostra imagens de várias pessoas do lado de fora do Congresso)... Não tô nem aí. Estou de férias, o dinheiro está na conta... Obrigado amigos patriotas, pessoal de Amparo, do QG, patrocinaram a gente, muitos amigos patrocinaram a gente com PIX...”*

Nesse sentido, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao passo que encaminhamos, em anexo, o Auto de Prisão em Flagrante nº 1/2023-PLSF (PJe 1000980-41.2023.4.01.3400), com transferência de sigilo e o Exame Preliminar em Local de Dano.

**GILVAN VIANA XAVIER**Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal  
em exercício

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/09/13/museu-do-senado-preserva-e-retrata-a-trajetoria-da-instituicao>





Senado Federal

| <b>TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO</b>   |  |
|---|--|
| UNIDADE SETORIAL: SPOL  |  |
| CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: 00100.006925/2023-31.R.12/01/2023.12/01/2028.N   |  |
| CATEGORIA DE SIGILO: RESERVADO  |  |
| TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO   |  |
| DATA DE PRODUÇÃO: 12/01/2023  |  |
| FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: 1 - Lei nº 12527/2011  |  |
| RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: contém informações sensíveis a respeito da proteção do parlamento. (idêntico ao grau de sigilo do documento) |  |
| PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: 12/01/2028  |  |
| DATA DE CLASSIFICAÇÃO: 12/01/2023 19:19:38  |  |
| AUTORIDADE CLASSIFICADORA   | Nome: Antonio Tavares dos Santos Neto<br>Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO |
| AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)  | Nome:<br>Cargo:  |
| DESCCLASSIFICAÇÃO em __/__/____ (quando aplicável)  | Nome:<br>Cargo:  |
| RECLASSIFICAÇÃO em __/__/____ (quando aplicável)  | Nome:<br>Cargo:  |
| REDUÇÃO DE PRAZO em __/__/____ (quando aplicável)   | Nome:<br>Cargo:  |
| PRORROGAÇÃO DE PRAZO em __/__/____ (quando aplicável)   | Nome:<br>Cargo:  |
| _____<br>ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA  |  |
| _____<br>ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)   |  |
| _____<br>ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)  |  |
| _____<br>ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)  |  |
| _____<br>ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)   |  |
| _____<br>ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)   |  |

Impresso por: 02/10/2023 10:08:02 - Nº 009 PIREIRA ROCHA



## POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO  
INQ 4879-STF

No dia 09/01/2023, na presença de Janaína Pereira Lima Palazzo, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 21.755, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

CONDUZIDO: SIDEIR CASSIANO Data de Nascimento: 03/10/1977  
 Endereço: Rua Wancilio K - - Ananias 1PR  
 CPF: 028.346.369.39 Estado Civil: divorciado Escolaridade: Segundo Grau Incompleto  
 Filiação: Françisco Cassiano e Angélica Cardoso  
 Telefone/WhatsApp: (43) 999.186864 E-mail: sideircassiano@gmail.com

## CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Ato contínuo, o conduzido preso(a) em flagrante delito foi cientificado que o artigo 5º, incisos XLIX, LXIII e LXIV, da Constituição Federal lhe assegura os seguintes direitos: 1. Respeito à integridade física e moral; 2. De permanecer calado, de assistência da família e de advogado (caso não tenha ou não informe o nome de seu advogado, será encaminhado cópia do Auto de Prisão à Defensoria Pública); 3. Comunicação de sua prisão à família ou a quem indicar; 4. Identificação dos responsáveis por sua prisão e por seu interrogatório policial; 5. Se estrangeiro, direito à notificação consular de sua prisão.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal): ( ) E-mail ( ) Ligação telefônica (  ) WhatsApp ( ) Telegram

Pessoa e telefone de que fez o contato telefônico: Esora - Amache  
 Existência de filhos e respectivas idades: 3 filhos - (27, 20, 17)  
 Filhos PCD: ( ) Sim ( ) Não - Nome de responsável pelos cuidados dos filhos: \_\_\_\_\_  
 Já foi preso anteriormente? ( ) Sim (  ) Não

O interrogado então RESPONDEU:

- 1) Você veio de qual cidade? Apucarana Como? Onibus -
- 2) Qual sua fonte de renda? Previdência de 400 Quanto recebe por mês? 1 Sal.
- 3) Quem financiou sua vinda (colocar nome e telefone)? Pagou 450 - Ida e Volta
- 4) Quando chegou ao acampamento localizado nos arredores do Quartel General do Exército Brasileiro? Salvado pela manhã (7/01/2023)
- 5) Quais as redes sociais que utiliza e quais suas contas (nome de seu perfil)? Incentivou as manifestações em redes sociais? Sim. Instagram e Rell - mesmo nome.
- 6) Você participou das manifestações na Praça dos Três Poderes no dia 8/1/2023? ( ) Sim ( ) Não. - Em caso positivo, entrou em algum prédio público? Mantém em silêncio constitucional
- 7) Você danificou algum bem público? ( ) Sim ( ) Não - Qual? Silêncio Constitucional
- 8) Você saberia apontar alguma pessoa que danificou o patrimônio público na Esplanada dos Ministérios? Silêncio Constitucional

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Janaína Delegado de Polícia Federal  
SIDEIR CASSIANO Conduzido

Lauro Advogado - OAB nº 55902

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF  
Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

NOTA DE CULPA  
INQ 4879-STF

*Janaina Ferreira Lima Valazzo*

Delegado de Polícia Federal, Matrícula nº 21.255

FAZ SABER

CONDUZIDO: SIDEIR CASSIANO  
CPF 029.366.369-39, devidamente qualificado, preso(a) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

CONDUTOR / TESTEMUNHA 1: Carlos Eduardo Melo de Souza  
TESTEMUNHA(S): Hermison Bernardes Rangel, Jose Roberto Soares da Silva, Ronaldo Pires da Rocha.

Para a sua ciência, foi entregue a presente Nota de Culpa.

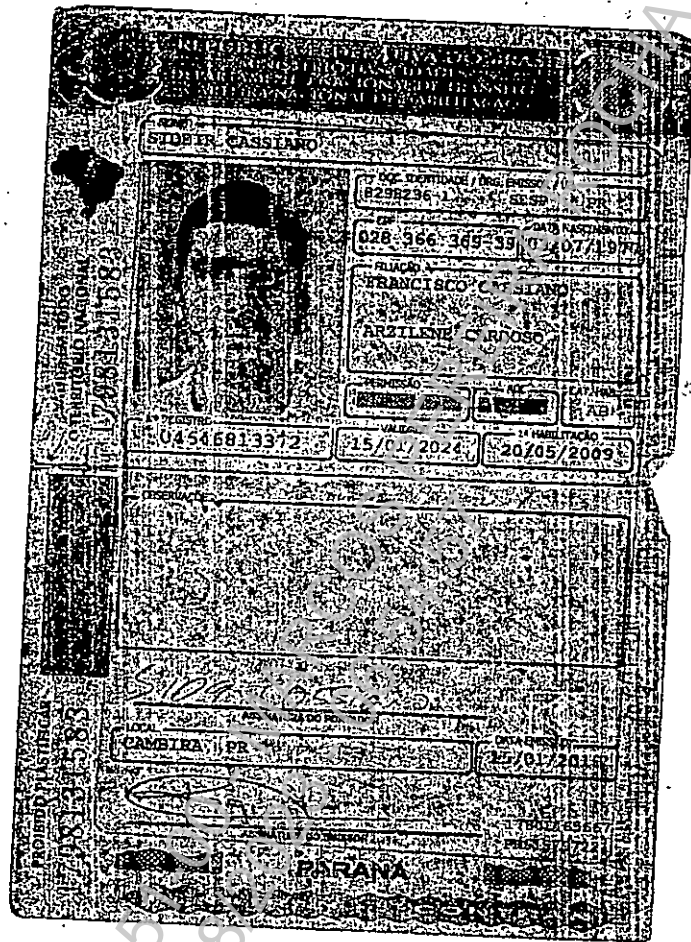
Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

*Janaina*  
Delegado de Polícia Federal

*Sideir Cassiano RECEBI Em 10/01/2023: 5:15 AM*

Impresso por: 102.403.65100 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 08:54:51

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57



Impresso por: 102.403.651  
Em: 10/08

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF  
Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

**TERMO DE APREENSÃO**  
**INQ 4879-STF**

No dia 09/01/2023, em Brasília/DF, por determinação do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, nos autos do Inquérito em epígrafe, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

\* Investigado se recusou a desbloquear

ITEM 01: 01 (um) aparelho celular, marca SAMSUNG SM-G10M, cor BRANCO e DOURADO IMEI / número de série 352608/09/328877/1, número do telefone 352607/09/328877/3 \*Apresenta sujeira, mofo e danos/larranhões por uso.

Item 02: 01(um) aparelho celular SAMSUNG SM-G570-M, cor branco com dourado, IMEI 3526242 (não se pode acessar o restante, pois o fundo do celular está severamente danificado, com evidente deterioração e fungos) Películas e adesivos danificados. Acompanha capinha preta, suja.

Envolvidos:

CONDUZIDO: SIDEIR CASSIANO

CPF: 028366369-39

[Assinatura]  
Delegado de Polícia Federal  
Matrícula nº 21.255

SIDEIR CASSIANO  
Conduzido

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS FERREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:51

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF  
Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

Ofício de encaminhamento de preso - INQ 4879-STF

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

|  |   |
|--|---|
| Ao(À) Senhor(a)<br>Diretor(a) do Centro de Detenção Provisória<br>Centro de Detenção Provisória<br>Rodovia DF - 465, Km 04, Fazenda Papuda.<br>Brasília/DF<br>CEP 71.686-670 | Ao(À) Senhor(a)<br>Diretor(a) da Penitenciária Feminina do Distrito Federal<br>Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF<br>Granja Luis Fernando, Área Especial 1, Núcleo Rural Alagado -<br>Pte. Alta Norte (Gama),<br>Brasília/DF<br>CEP: 72460-000 |
|--|---|

**Assunto: Encaminhamento de Preso(a)**  
**Referência: INQ 4879 (favor mencionar na resposta)**

Senhor(a) Diretor(a),

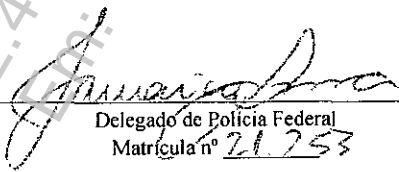
Encaminho a Vossa Senhoria a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s), presa(s) em 09/01/2023 nos autos acima referenciados, preso(a) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

**CONDUTOR / TESTEMUNHA 1:** Carlos Eduardo Meiro de Souza  
**TESTEMUNHA(S):** Hermison Bernardes Rangel, Jose Roberto Soares da Silva, Ronaldo Pires da Rocha.

CONDUZIDO(a): SIDEIR CASSIANO

CPF: 02836636939

Atenciosamente,

  
Delegado de Polícia Federal  
Matrícula nº 21.753

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF  
Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

Ofício de encaminhamento de preso para Exame - INQ 4879-STF

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)  
Diretor do Instituto de Medicina Legal - IML  
SPO, Lote 23, Conjunto A. - Complexo da PCDF  
Brasília - DF

**Assunto: Exame de corpo de delito**  
**Referência: INQ 4879** (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Médico(a) / Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s), com minha requisição para que seja(m) submetida(s) a exame de corpo de delito "ad cautelam", tendo em vista ter(em) sido presa(s) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal., para que o(s) mesmo(s) seja(m) submetido(os, a, as) ao exame de CORPO DE DELITO - LESÃO CORPORAL, devendo o Médico responsável, responder aos seguintes quesitos:

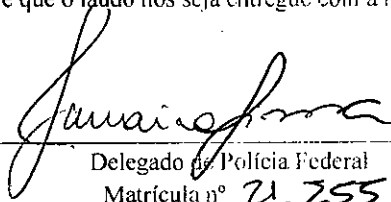
CONDUZIDO: SIDEIR CASSIANO CPF: 028366369-39

Endereço: Rua Waldto I - Apucarana (PR)

1. Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando (a)?
2. Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
3. Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
4. Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
5. Se resultou perigo de vida?
6. Se resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto?
7. Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, ou aborto (resposta especificada)?

Em cumprimento ao artigo 8º, § 1º, inciso II, da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, solicito também o registro fotográfico do rosto e do corpo inteiro, a fim de constatar a presença de eventuais lesões que caracterizam tortura ou maus tratos; e que o laudo nos seja entregue com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

  
Delegado de Polícia Federal  
Matrícula nº 21.255

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:54:57